



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 05/04/2016 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para a movimentação de sedimentos marinhos e realização de obra de consolidação  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

### 1 - Identificação do Titular

Acuinova Actividades Piscícolas, SA  
Rua do Aceiro s/n, código postal 3070-732 Praia de Mira  
Telefone: 231 100 100; Fax: 231 100 194  
NIF: 507 958 780

### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Movimentação de sedimentos marinhos e realização de obra de consolidação, a fim de reforçar a estabilidade da linha de captação da fase I (EC1) do estabelecimento aquícola, localizado ao largo da praia de Mira.

Área de intervenção projetada à superfície do mar: 121.000 m<sup>2</sup>

### 3 - Localização exata da utilização

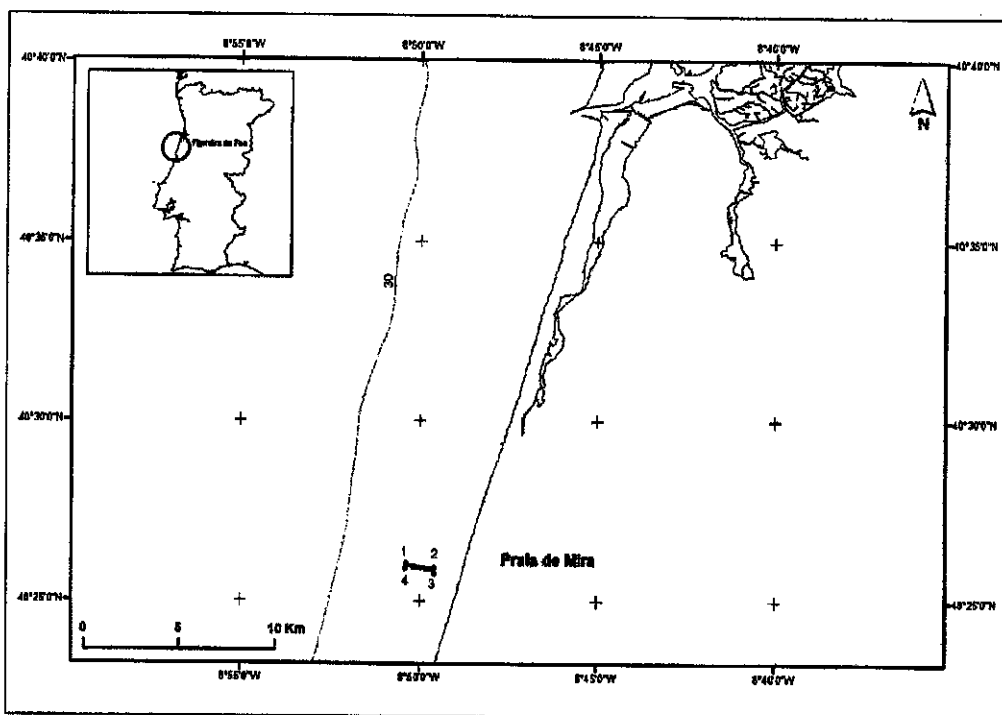
A área de intervenção projetada à superfície do mar, fica localizada ao largo da praia de Mira, é delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008°50'21.840"W	040°26'00.240"N
2	008°49'36.120"W	040°25'52.320"N
3	008°49'37.200"W	040°25'49.080"N
4	008°50'22.560"W	040°25'56.640"N

M-DGRM-01

  
Av. Brasília  
1449-030 LISBOA - PORTUGAL  
Tel + 351 21 303 57 00 - Fax + 351 21 303 57 02  
Linha Azul + 351 21 303 57 03  
E-mail: dgrm@dgrm.mam.gov.pt  
www.dgrm.mam.gov.pt

Representação cartográfica da área:



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

A licença é válida até 30 de abril de 2017.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- É dispensada a prestação da caução nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, dado que foi apresentada a apólice do seguro de responsabilidade civil ambiental (ESENV008530 da ACE European Group Limited), emitida no âmbito da atividade de aquicultura e transformação do pescado, e do Decreto-Lei n.º



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

Os aspectos operacionais deste programa de monitorização devem ser previamente articulados entre o titular, a equipa que irá realizar a monitorização, e a DGRM.

O programa de monitorização, deverá ser enviado à DGRM, num prazo não inferior a 10 dias úteis antes do início dos trabalhos. O referido programa deverá ter em conta os seguintes aspetos:

Fase de prospeção geofísica:

- Monitorização da presença de botos, com varrimento de todo o campo visual de norte a sul da área de prospeção, iniciada trinta minutos antes, mantida durante todo o período de trabalho e concluída trinta minutos depois do seu termo:

- Observadores com experiência comprovada na monitorização de cetáceos, em particular desta espécie, e se possível dois a três, para evitar situações de cansaço e permitir rotação;
- Os pontos de observação devem estar localizados em terra, no topo da duna em frente à área de prospeção, e os observadores devem estar equipados com binóculos reticulados com bússola e dispor de telescópios, mantendo contacto com a equipa da prospeção;
- Registo da espécie, número de indivíduos, presença de crias, tipo de atividade, ângulo, distância do avistamento e sentido da deslocação;
- Nos cinco minutos antes do início dos trabalhos, concentrar o esforço de monitorização numa área delimitada de 15° a norte e 15° a sul da área de prospeção (área sensível). Caso sejam detetados botos nesta área, não iniciar a prospeção, ou interrompe-la, até que os animais saiam desta área sensível, mantendo o seguimento ativo dos animais.

Fase da movimentação de sedimentos:

- Utilizar a mesma metodologia de monitorização da presença de botos, mas sem necessidade de interrupção dos trabalhos caso se verifique a sua ocorrência, sendo apenas necessário verificar se a presença das dragas conduz a um afastamento dos animais:

- Poderão ser usadas duas equipas de monitorização em terra, uma em frente à zona de trabalho e outra numa zona de controlo, por exemplo na praia do Palheiro;
- Uma das equipas de monitorização poderá intercalar esforço entre a zona de trabalho e a zona de controlo (duas horas na zona de dragagem, uma hora de descanso, duas horas na zona de controlo, sendo o esforço repetido enquanto houver luz);
- Se os trabalhos tiverem duração superior a trinta dias, a monitorização deverá ser realizada em pelo menos 20% desses dias;

M-DGRM-01

Av. Brasília  
1449-030 LISBOA - PORTUGAL  
Tel + 351 21 303 57 00 - Fax + 351 21 303 57 02  
Linha Azul + 351 21 303 57 03  
E-mail: [dgrm@dgrm.mam.gov.pt](mailto:dgrm@dgrm.mam.gov.pt)  
[www.dgrm.mam.gov.pt](http://www.dgrm.mam.gov.pt)

147/2008, de 29 julho, que estabelece o regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais;

- d) É dispensada a prestação de seguro de responsabilidade civil nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, dado que foi apresentada a apólice do seguro de responsabilidade civil geral (PTCAN100662 da *ACE European Group Limited*);
- e) O titular não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais;
- f) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Edital n.º 277/2015, da Capitania do Porto da Figueira da Foz, de 06 de Abril, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 66, de abril de 2015;
- g) Todos os trabalhos deverão ser realizados de modo a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança da navegação, devendo ser cumpridas pelas embarcações as normas previstas no Regulamento Internacional para evitar Abalroamentos no Mar;
- h) As embarcações a utilizar devem obedecer aos critérios definidos pela legislação em vigor (documentação, vistoria, meios de salvação, lotações de segurança) e devem ser operadas por pessoal devidamente habilitado;
- i) Dez dias úteis antes do início dos trabalhos, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto da Figueira da Foz, cronograma atualizado dos mesmos, relativos à prospeção geofísica, movimentação de sedimentos e obra de consolidação da linha de captação;
- j) O titular deverá comunicar antecipadamente à Capitania do Porto da Figueira da Foz, o contacto da empresa contratada para a realização dos trabalhos;
- k) O início dos trabalhos (ou das suas fases) deve ser comunicado com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, à Capitania do Porto da Figueira da Foz e à DGRM;
- l) O fim dos trabalhos (ou das suas fases) deve ser de imediato comunicado à Capitania do Porto da Figueira da Foz e à DGRM;
- m) Os trabalhos de mergulho devem obedecer ao definido no actual Regulamento do Mergulho Profissional só podendo iniciar-se depois de devidamente licenciados pela Capitania do Porto da Figueira da Foz;
- n) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho;
- o) No que concerne à salvaguarda dos valores naturais, designadamente à protecção da espécie *Phocoena phocoena* (boto), deverá ser elaborado um programa de monitorização e respetivo relatório, que inclua informação sobre a metodologia utilizada, esforço de observação, resultados obtidos e conclusões.



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

- Se os trabalhos forem realizados de forma intensiva e durante um período mais curto, recomenda-se a monitorização em pelo menos 30% dos dias de dragagens.

Lisboa, 02 de junho de 2016

O Diretor-Geral

(Miguel Sequelra)

M-DGRM-01

Av. Brasília  
1449-030 LISBOA - PORTUGAL  
Tel + 351 21 303 57 00 - Fax + 351 21 303 57 02  
Linha Azul + 351 21 303 57 03  
E-mail: [dgrm@dgrm.mam.gov.pt](mailto:dgrm@dgrm.mam.gov.pt)  
[www.dgrm.mam.gov.pt](http://www.dgrm.mam.gov.pt)